

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL 30/2012 – CONCORRÊNCIA. INTERPOSTO PELA EMPRESA: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.**1. OBJETIVO**

Examinar o pedido interposto pela empresa SOBRADO Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 01.419.308/0001-39, com sede a Rua 23 n. 396, Jardim Goiás, Goiânia – GO, contra a decisão que habilitou as Licitantes GPO-GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, CONSORCIO CETENCO/PB, CONSTRUTORA SANENCO LTDA E PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, constante no relatório de Exame e Julgamento da Documentação referente ao Edital n.30/2012. (Processo n. 59500.000955/2012-11).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, a interposição do recurso é tempestiva, apresentada em 28 de dezembro de 2012 e protocolada sob o n. 59500.002862/2012-21, dentro do prazo estipulado no Edital 30/2012.

3. ANÁLISE DO RECURSO

A Recorrente, por discordar da decisão da Comissão ao proceder ao julgamento da fase de documentação do certame em que todas as empresas foram habilitadas, relata em seu recurso que as empresas licitantes GPO-GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, CONSORCIO CETENCO/PB, CONSTRUTORA SANENCO LTDA E PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA não atenderam as exigências contidas no Edital a Recorrente alega que:

- a) A empresa GPO-GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA para as exigências de qualificação técnica para serviços de escavação em Material de 3ª categoria apresentou atestado de apenas 28.024,99m³, sendo que o Edital exige 90.000,00m³.
- b) A empresa CONSTRUTORA SANENCO LTDA para as exigências de qualificação técnica para serviços de escavação em Material de 1ª categoria apresentou atestado de apenas 103.292,66m³, sendo que o Edital exige 164.000,00m³.
- c) A empresa PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA para as exigências de qualificação técnica para serviços de Concreto Compactado a Rolo(CCR) não apresentou atestado.

A Recorrente ainda cita,

“Assim, considerando que a obra licitada é de grande complexidade; considerando a obrigatoriedade constante no edital relativa a comprovação da capacitação técnica de execução de obras com características particularmente semelhantes às obras licitadas; considerando que as empresas **GPO-GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, CONSORCIO CETENCO/PB, CONSTRUTORA SANENCO LTDA E PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, não comprovaram estarem tecnicamente aptas a executar as obras em tela, razões não assistem para a permanência das mesmas no certame.”



“Assim, não podem as licitantes **GPO-GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, CONSORCIO CETENCO/PB, CONSTRUTORA SANENCO LTDA E PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, serem habilitadas e por conseguinte permanecerem no certame, considerando que não houve o atendimento de exigências editalícias, devendo pois ser revista a decisão da Comissão, sob pena de descumprimento aos termos do edital, com explícitas infringências às disposições contidas no art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação vigente, e detrimento ao que preconizam os princípios do formalismo, da isonomia, da igualdade e da legalidade.”

3.1 RESPOSTA DA COMISSÃO

- a) A empresa GPO-GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA atendeu as exigências do Edital pois em referência específica quanto a qualificação técnica para serviços de escavação em Material de 3ª categoria apresentou atestado às fls 200 e 210 de sua proposta totalizando 105.544,00. O atestado apresentado á fl 210, especificamente nos itens 4.4 e 4.5 “Escavação e Transporte C/Trator de esteiras em material de 2ª categoria **cujo desmonte se dá com uso combinado de explosivo e escarificação pesada conf. classif. DNER**”, foi aceito pela comissão, pois entende que escavações em que há o desmonte com utilização de explosivo pode ser considerada com o mesmo grau de dificuldade de escavação em material de 3ª categoria. Para os demais serviços a empresa atendeu com folga, demonstrando ser uma empresa qualificada tecnicamente em realizar o objeto proposto.
- b) A empresa CONSTRUTORA SANENCO LTDA atendeu as exigências do Edital pois em referência específica quanto a qualificação técnica para serviços de escavação em Material de 1ª categoria apresentou atestado às fls 28 a 148 de sua proposta totalizando 228.077,00m3. O atestado apresentado á fl 148 especificamente no item 3.1.2 “Escavação em material de 2ª categoria, inclusive movimentação de materiais até 1 km” foi aceito pela comissão pois entende que escavações em solos classificados como de 2ª categoria tem grau de dificuldade maior do que escavação em material de 1ª categoria. Para os demais serviços a empresa atendeu com folga, demonstrando ser uma empresa qualificada tecnicamente em realizar o objeto proposto.
- c) A empresa PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA atendeu as exigências do Edital pois em referência específica quanto a qualificação técnica apesar de não ter apresentado Atestados de execução de Concreto Compactada a Rolo (CCR) apresentou atestado de Brita Graduada Tratada com Cimento - BGTC às fls 80 de sua proposta totalizando 59.404,99m3. A Recorrente já havia impetrado impugnação ao Edital em 10/10/2012 sobre este assunto onde a AD/GIM negou o provimento a impugnação e retificou a aceitação do Serviço de BGTC, tendo em vista a similaridade técnica destes serviços. A comissão portanto entende que os atestados apresentados atendem e demonstram ser uma empresa qualificada tecnicamente em realizar o objeto proposto.
- d) O CONSORCIO CETENCO/PB atendeu as exigências do Edital pois em referência específica quanto a qualificação técnica para serviços de escavação em Material de 1ª categoria apresentou atestado às fls 124 de sua proposta totalizando 177.589,89m3. Para serviços de escavação em Material de 3ª categoria apresentou atestado às fls 124 de sua proposta totalizando 508.464,17m3; Para serviços de Concreto Compactado a Rolo (CCR) apresentou

atestado á fl. 91 de sua proposta totalizando 173.067,60m³ o qual foi considerado apenas 50%; Para serviços de Concreto Convencional (CCR) apresentou atestado á fl. 124 de sua proposta totalizando 12.486,60m³, demonstrando ser uma empresa qualificada tecnicamente em realizar o objeto proposto.

A Recorrente solicita ainda que o CONSORCIO CETENCO/PB, seja declarado inabilitado, porém não apresenta nenhum motivo ou justificativa que possa provocar sua inabilitação.

A Comissão esclarece que as exigências contidas no referido Edital, item 4.2.2.3 “c”, são exigências mínimas para comprovar a qualificação técnica da empresa em realizar um empreendimento do porte semelhante ao objeto licitado. Os atestados apresentados pelas empresas de serviços similares e de complexidade igual ou superior ao exigido no Edital também comprovam a qualificação técnica da empresa para realizar obras do porte desejado. Em momento algum foram desrespeitados os princípios do formalismo, da isonomia, da igualdade e da legalidade, sendo que todas as empresas demonstraram competência técnica em seus atestados. A inabilitação de qualquer uma delas, certamente feriria os princípios citados pela Recorrente.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e das considerações apresentadas, discordamos do recurso impetrado pela empresa SOBRADO Construção Ltda e retificamos o relatório de exame e julgamento da Documentação no qual considera HABILITADAS as seguintes empresas:

- GPO-GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA;
- CONSORCIO CETENCO/PB;
- CONSTRUTORA SANENCO LTDA;
- PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA;
- SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

Brasília – DF, 8 de janeiro de 2013.


Ticiano Cavalcanti de Melo

Membro
Dec. 1260-12


Emílio de Souza Santos

Membro
Dec. 1260-12


Cleber Camargo Montes
Presidente
Dec. 1260-12